



**RESOLUÇÃO Nº 298, de 28 de janeiro de 2009.**

*Dispõe sobre aprovação de Regimentos Escolares e/ou Planos de Estudos de Cursos Normais no Sistema Estadual de Ensino, no ano letivo de 2009.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso III, itens 1 e 4, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As instituições que detêm parecer de aprovação de Regimento Escolar e de Plano(s) de Estudos do Curso Normal em Nível Médio e/ou Curso Normal - Aproveitamento de Estudos e/ou Curso Normal – Complementação de Estudos e que encaminharem, até 30 de janeiro de 2009, expediente contendo Plano(s) de Estudos acompanhado(s) ou não de nova proposta de Regimento Escolar, com vistas a sua adaptação à Lei federal nº 11.684, de 02 de junho de 2008, e às Leis federais nºs 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, pode oferecer, no ano letivo de 2009, o curso com nova proposta de Planos de Estudos e Regimento Escolar, independente da prévia manifestação deste Conselho.

§ 1º - Os Regimentos Escolares e os Planos de Estudos previstos no caput deste artigo, contemplando as adaptações às referidas Leis, são desenvolvidos sob a responsabilidade exclusiva da instituição proponente, antes mesmo de manifestação deste Colegiado.

§ 2º - Considera-se encaminhado o expediente, quando protocolado em órgão da administração do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 22 de janeiro de 2009.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 28 de janeiro de 2009.

*Jorge Renato Johann*  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

O Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul conta com 145 estabelecimentos de ensino que ofertam o Curso Normal e/ou Curso Normal – Aproveitamento de Estudos e/ou Curso Normal – Complementação de Estudos.

Considerando as disposições contidas nas Leis federais nºs 11.684/2008, 10.639/2003 e 11.645/2008 e a regulação para o Sistema Estadual de Educação, prevista no Parecer CEED nº 622/2008 e na Resolução CEED nº 297/2009, que podem implicar, nos termos da Resolução CEED nº 288/2006 em processo, e que o prazo para o encaminhamento dos expedientes contendo as alterações do(s) Plano(s) de Estudos para o Curso Normal para o ano letivo de 2009, nos termos da Resolução CEED nº 288/2006, encerrou em 31 de dezembro de 2008, poderá ocorrer que não seja possível emitir o parecer de alteração do(s) Plano(s) de Estudos e/ou do Regimento Escolar, antes do início do novo ano letivo de 2009. Nesses casos, é de conceder que a Escola inicie as atividades, conforme a(s) nova(s) proposta(s)

Em 22 de janeiro de 2009.

*Ruben Werner Goldmeyer* - relator